



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

LEI N. 1040/2020, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

“Autoriza o Executivo Municipal a promover acordos para pagamentos de precatórios judiciais e demais dívidas devidamente apuradas nas condições que especifica e dá outras providências”.

FÁBIO LUIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Executivo Municipal, visando atingir o interesse público e promover economicidade ao Tesouro Municipal fica autorizado a realizar acordo direto com os credores de precatórios devidamente inscritos, para pagamento nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º A municipalidade, antes de promover os pagamentos dos precatórios poderá solicitar que o credor forneça desconto para pagamento do mesmo, o que ocorrerá até 31/12 de cada exercício de acordo com o mapa de precatórios expedido pelo Poder Judiciário.

Art. 3º O pagamento dos precatórios, mesmo em caso de acordo homologado judicialmente, seguirá a estrita ordem cronológica estabelecida em lei e no referido acordo.

Art. 4º Os acordos e transações a que alude esta lei serão formalizados por meio de petição dirigida ao Juízo competente para sua homologação judicial, a qual deverá constar as condições de pagamento e a existência de dotação orçamentária e previsão de recursos financeiros para o pagamento da obrigação ajustada.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a promover o parcelamento de dívidas devidamente apuradas e inscritas na dívida flutuante mediante acordo escrito, as quais serão devidamente escrituradas na dívida fundada, cujos empenhos da dívida flutuante serão cancelados do passivo de curto prazo de modo a evitar duplicidades.

Art. 6º De igual modo, os precatórios objeto de parcelamentos, serão inscritos na dívida fundada e empenhadas nos exercícios apenas as parcelas que nele serão pagas, atentando-se assim para as normas de contabilidade pública insertas na Lei Federal n. 4320/64 e LRF.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 07 de fevereiro de 2020.

FÁBIO LUIS DE SOUZA
Prefeito Municipal